

4. Evolução do número de materiais controlados, conforme nível de qualificação

Devem ser controlados no mínimo as seguintes porcentagens de materiais da lista de materiais controlados da empresa, conforme o nível de qualificação:

·Nível C: 20 %

·Nível B: 50 %

·Nível A: 100 %

Para obtenção da qualificação em determinado nível, a empresa construtora deve:

a) ter desenvolvido os procedimentos documentados para as porcentagens mínimas de materiais controlados determinados acima, e aplicá-los efetivamente em obra, tendo treinado pessoal e gerado registros de sua aplicação, no mínimo para a metade das porcentagens estabelecidas;

b) dispor de obra, de modo que a cada nível de qualificação, possa nela ser observado a efetiva aplicação dos procedimentos, incluindo o treinamento de pessoal e geração de registros, no mínimo para um quinto das porcentagens estabelecidas. As quantidades restantes de materiais controlados poderão ser auditadas sob a forma de registros.

5. Tabelas para verificação do número de serviços e materiais controlados

As tabelas a seguir sintetizam as informações estabelecidas nos itens anteriores, definindo o número mínimo de serviços e de materiais controlados necessários à obtenção da qualificação em determinado nível.

TABELA I

ORIENTAÇÕES SOBRE NÚMERO MÍNIMO DE SERVIÇOS CONTROLADOS

Subsetor Obras Elétricas e Instalações Especiais

Lista de Referência - 26 serviços controlados (1)

	NIVEL D	NIVEL C	NIVEL B	NIVEL A	MANUTENÇÃO
Percentuais	0%	15%	40%	100%	Para todos os níveis
Serviços controlados	0	4	11	26	idem
Serviços controlados que possuem procedimentos documentados	0	4	11	26	idem
Procedimentos treinados e aplicados	0	2	6	13	idem
Registros	0	2	6	13	Idem

Notas:

(1) O número poderá ser diferente de 26 (10 para o caso dos materiais controlados) desde que justificado pelo sistema construtivo utilizado pela empresa. Os percentuais aplicam-se a este número de serviços apresentado. O critério para arredondamento no cálculo dos materiais e serviços controlados será o de se adotar somente o número inteiro do resultado obtido pela aplicação do item 2 letra b.

(2) As datas dos treinamentos devem indicar que os mesmos foram realizados antes da execução dos serviços controlados a que se referem esses treinamentos.

(3) Como a qualificação refere-se a uma empresa e não a uma obra, podem ser utilizados registros e serviços de várias obras, de modo que a quantidade total de serviços e materiais controlados atenda à porcentagem exigida para o nível que se quer obter a qualificação.

TABELA II

ORIENTAÇÕES SOBRE NÚMERO MÍNIMO DE MATERIAIS CONTROLADOS

Subsetor Obras Elétricas e Instalações Especiais

Lista de Referência - 10 materiais controlados

	NIVEL D	NIVEL C	NIVEL B	NIVEL A	MANUTENÇÃO
Percentuais	0%	20%	50%	100%	Para todos os níveis
Materiais controlados	0	2	5	10	idem
Materiais controlados que possuem procedimentos documentados	0	2	5	10	idem
Procedimentos treinados e aplicados	0	1	3	5	idem
Registros	0	1	3	5	Idem

São válidas as notas anteriores.

6. Considerações para Auditorias de Manutenção/Recertificação

Para Auditorias de Manutenção/Recertificação (realizadas e com validade em andamento) do PBQP-H/TO no subsetor Obras Elétricas e Instalações Especiais, serão aceitos:

a) Alteração da grafia do subsetor e dos escopos possíveis, conforme item 1.1 deste anexo, sem a necessidade de nova auditoria de certificação para emissão do certificado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - REEDIÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2009

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DE SERVIÇOS da Secretaria da Infraestrutura - SEINF, comunica que no dia 27 (vinte e sete) de abril de 2009, às 15 (quinze) horas, promoverá, por meio do processo nº 2008/3700/000750, o recebimento da documentação de habilitação e das propostas de preços, objetivando a construção de 01 (uma) quadra poliesportiva – Padrão 2000, sem cobertura, no município de Dianópolis, no Estado do Tocantins. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação, no horário das 14 às 18 horas, em sua sede no prédio da Secretaria da Infraestrutura, sito na Praça dos Girassóis, s/nº, nesta Capital. A licitação será realizada na Modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo “MENOR PREÇO”, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. O Edital será fornecido mediante o comprovante de recolhimento prévio da taxa dos atos relacionados à obra e infraestrutura, conforme dispõe o Código Tributário Estadual, Lei nº 1.287, de 28.12.2001, em seu Anexo IV, item 7, subitem 7.1.1, Código da Receita nº 432, no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), por meio do Documento de Arrecadação da Receita Estadual – DARE, que poderá ser emitido por meio do endereço eletrônico www.sefaz.to.gov.br ou pelas unidades da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, com a data limite para aquisição do Edital em 17 (dezessete) de abril de 2009.

Palmas - TO, 02 de abril de 2009.

LUIS MARIO RANZI
Presidente

ANEXO II

PROGRAMA BRASILEIRO DE QUALIDADE
E PRODUTIVIDADE NO HABITAT - TOSISTEMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
DE EMPRESAS DE SERVIÇOS E OBRAS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL - SiACREQUISITOS COMPLEMENTARES PARA O
SUBSETOR OBRAS ELÉTRICAS E
INSTALAÇÕES ESPECIAIS

Este documento estabelece as particularidades do fornecimento de materiais e serviços de execução controlados, para o caso do subsetor Obras Elétricas e Instalações Especiais.

Serviços de Execução e Materiais Controlados

A empresa construtora deve preparar uma lista própria de serviços de execução controlados que utilize e que afetem a qualidade do produto exigido pelo cliente, abrangendo no mínimo os serviços listados no item 1. Esta lista deve ser representativa dos sistemas construtivos por ela empregados em suas obras. Caso a empresa utilize serviços específicos que substituam serviços constantes da lista mínima, os mesmos devem ser controlados.

A empresa deve, para o estabelecimento do planejamento da implementação do Sistema de Gestão da Qualidade (requisito 4.1), respeitar as porcentagens mínimas de evolução do número de serviços de execução controlados estabelecido em sua lista, de acordo com o nível de qualificação, conforme item 2.

Caso os sistemas construtivos empregados pela empresa nos tipos de obras cobertos pelo Sistema de Gestão da Qualidade não empreguem serviços de execução controlados que constem da lista mínima, ela será dispensada de estabelecer o(s) respectivo(s) procedimento(s) documentado(s), desde que seja obedecido, para cada nível, a quantidade mínima de serviços de execução controlados, conforme item 2.

A partir dessa lista de serviços de execução controlados, a empresa construtora deve preparar uma lista de materiais que sejam neles empregados, que afetem tanto a qualidade dos serviços, quanto à do produto exigido pelo cliente.

A empresa deve, para o estabelecimento do planejamento da implementação do Sistema de Gestão da Qualidade (requisito 4.1), respeitar as porcentagens mínimas de evolução do número de materiais controlados estabelecido em sua lista, de acordo com o nível de qualificação, conforme item 4.

1. Definição dos serviços de execução controlados

São os seguintes os serviços de execução obrigatoriamente controlados, segundo a etapa da obra, a partir dos quais a empresa deve elaborar sua lista de serviços controlados:

Instalação Elétrica e Predial:

1. instalação de eletrodutos
2. enfição de cabos
3. instalação de aparelhos
4. montagem de quadro
5. instalação de aterramento

Linha de Transmissão:

6. serviços topográficos (*)
7. desmatamento e limpeza de faixa de servidão (*)
8. escavação
9. reaterro
10. execução de fundações
11. instalação de aterramento
12. implantação de estrutura
13. montagem de isoladores
14. lançamento e nivelamento de cabos
15. instalação de esferas de sinalização

Linha e Rede de Distribuição:

16. implantação e equipagem de poste
17. lançamento e nivelamento de cabos
18. instalação de equipamentos (chaves, pára-raios, transformadores, etc..)
19. instalação de aterramentos e estaiamentos
20. instalação de iluminação pública

Montagem Eletromecânica:

21. montagem de colunas, vigas e suportes (metálicos ou de concreto)
22. montagem de equipamentos
23. lançamento de cabos de força, comandos, controle e comunicação
24. montagem de quadro de comando, controle e proteção
25. instalação de iluminação externa e interna
26. instalação de malha de aterramento

Instalações Especiais

27. Instalações de Cabeamento Estruturado (*)
28. Instalações de Fibra óptica (*)
29. Instalações de CFTV (circuito fechado de TV) (*)
30. Instalações de Sonorização Ambiente (*)
31. Instalações de Automação Predial (*)
32. Instalações de Controle de Acesso. (*)

(*) Estes serviços podem apresentar somente procedimentos de inspeção, caso sejam sub empreitados.

Em qualquer nível, a empresa deve garantir que sejam também controlados todos os serviços de execução que tenham a inspeção exigida pelo cliente. A partir destes, ela deverá ampliar a lista de materiais controlados, considerando aqueles já relacionados como críticos para o atendimento das exigências dos clientes, e que sejam empregados em tais serviços.

Nota: Observar o previsto no requisito 7.5.1.1, quando a empresa construtora optar por adquirir externamente algum serviço de execução controlado.

1.1 Subsetor e Escopos Possíveis:

1º) Obras Elétricas e Instalações Especiais: Instalação Elétrica e Predial; Linha de Transmissão; Linha e Rede de Distribuição; Montagem Eletromecânica. Neste caso deverá atender aos requisitos de Serviços Obrigatoriamente Controlados definidos na numeração de 1 a 26.

2º) Obras Elétricas e Instalações Especiais: Instalação Elétrica e Predial. Neste caso deverá atender aos requisitos de Serviços Obrigatoriamente Controlados definidos na numeração de 1 a 5.

3º) Obras Elétricas e Instalações Especiais: Linha de Transmissão. Neste caso deverá atender aos requisitos de Serviços Obrigatoriamente Controlados definidos na numeração de 6 a 15.

4º) Obras Elétricas e Instalações Especiais: Linha e Rede de Distribuição. Neste caso deverá atender aos requisitos de Serviços Obrigatoriamente Controlados definidos na numeração de 16 a 20.

5º) Obras Elétricas e Instalações Especiais: Montagem Eletromecânica. Neste caso deverá atender aos requisitos de Serviços Obrigatoriamente Controlados definidos na numeração de 21 a 26.

6º) Obras Elétricas e Instalações Especiais: Instalação e Manutenção Elétrica e Predial e Instalações Especiais. Neste caso deverá atender aos requisitos de Serviços Obrigatoriamente Controlados definidos na numeração 1 a 5 além de no mínimo um dos itens de 27 a 32, neste caso definindo qual(is).

2. Evolução do número de serviços de execução controlados, conforme nível de qualificação

Devem ser controlados no mínimo as seguintes porcentagens de serviços da lista de serviços de execução controlados da empresa, conforme o nível de qualificação:

·Nível C: 15 %;

·Nível B: 40 %;

·Nível A: 100%

Para obtenção da qualificação em determinado nível, a empresa construtora deve:

a) ter desenvolvido os procedimentos documentados para as porcentagens mínimas de serviços de execução controlados determinados acima, e aplicá-los efetivamente em obra, tendo treinado pessoal e gerado registros de sua aplicação, no mínimo para a metade das porcentagens estabelecidas;

b) dispor de obra, de modo que a cada nível de qualificação, possa nela ser observado a efetiva aplicação dos procedimentos, incluindo o treinamento de pessoal e geração de registros, no mínimo para um quinto das porcentagens estabelecidas. As quantidades restantes de serviços de execução controlados poderão ser auditadas sob a forma de registros, incluindo os relativos aos treinamentos efetuados.

3. Definição dos materiais controlados

A empresa construtora deve preparar uma lista mínima de materiais que afetem tanto a qualidade dos seus serviços de execução controlados, quanto da obra, e que devem ser controlados. Esta lista deve ser representativa dos sistemas construtivos por ela utilizados e dela deverão constar, no mínimo, 10 materiais.

Notar que, em qualquer nível, a empresa deve garantir que sejam também controlados todos os materiais que tenham a inspeção exigida pelo cliente, como também todos aqueles que considerou críticos em função de exigências feitas pelo cliente quanto ao controle de outros serviços de execução (ver item 2).

1ª) Obras Rodoviárias: Topografia; Terraplenagem; Conservação de Rodovias não pavimentadas; Drenagem; Pavimentação; Conservação; Segurança de Trânsito. Neste caso deverá atender aos requisitos de Serviços Obrigatoriamente Controlados definidos na numeração de 1 a 17.

2ª) Obras Rodoviárias: Segurança de Trânsito. Neste caso deverá atender aos requisitos de Serviços Obrigatoriamente Controlados definidos na numeração de 14 a 15.

3ª) Obras Rodoviárias: Conservação de Rodovias não pavimentadas. Neste caso deverá atender aos requisitos de Serviços Obrigatoriamente Controlados definidos na numeração de 2 a 5. Caso a empresa restrinja o certificado apenas a este escopo, fica desobrigada de comprovar o atendimento de alguns requisitos caso não haja aplicabilidade dos mesmos, por exemplo: se não houver compra de material, então não é aplicável o requisito relativo à aquisição; se não houver utilização de qualquer equipamento topográfico e de laboratório, então o requisito de controle de equipamentos de medição não é aplicável; e assim por diante.

2. Evolução do número de serviços de execução controlados, conforme nível de qualificação

Devem ser controlados no mínimo as seguintes porcentagens de serviços da lista de serviços de execução controlados da empresa, conforme o nível de qualificação:

- Nível C: 15 %;
- Nível B: 40 %;
- Nível A: 100%

Para obtenção da qualificação em determinado nível, a empresa construtora deve:

a)ter desenvolvido os procedimentos documentados para as porcentagens mínimas de serviços de execução controlados determinados acima, e aplicá-los efetivamente em obra, tendo treinado pessoal e gerado registros de sua aplicação, no mínimo para a metade das porcentagens estabelecidas;

b)dispor de obra, de modo que a cada nível de qualificação, possa nela ser observado a efetiva aplicação dos procedimentos, incluindo o treinamento de pessoal e geração de registros, no mínimo de um quinto das porcentagens estabelecidas. As quantidades restantes de serviços de execução controlados poderão ser auditadas sob a forma de registros, incluindo os relativos aos treinamentos efetuados.

3. Definição dos materiais controlados

A empresa construtora deve preparar uma lista mínima de materiais que afetem tanto a qualidade dos seus serviços de execução controlados, quanto a da obra, e que devem ser controlados. Esta lista deve ser representativa dos sistemas construtivos por ela utilizados e dela deverão constar, no mínimo, 10 materiais.

Notar que, em qualquer nível, a empresa deve garantir que sejam também controlados todos os materiais que tenham a inspeção exigida pelo cliente, como também todos aqueles que considerou críticos em função de exigências feitas pelo cliente quanto ao controle de outros serviços de execução (ver item 2).

4. Evolução do número de materiais controlados, conforme nível de qualificação

Devem ser controlados no mínimo as seguintes porcentagens de materiais da lista de materiais controlados da empresa, conforme o nível de qualificação:

- Nível C: 20 %
- Nível B: 50 %
- Nível A: 100 %

Para obtenção da qualificação em determinado nível, a empresa construtora deve:

a)ter desenvolvido os procedimentos documentados para as porcentagens mínimas de materiais controlados determinados acima, e aplicá-los efetivamente em obra, tendo treinado pessoal e gerado registros de sua aplicação, no mínimo para a metade das porcentagens estabelecidas;

b)dispor de obra, de modo que a cada nível de qualificação, possa nela ser observado a efetiva aplicação dos procedimentos, incluindo o treinamento de pessoal e geração de registros, no mínimo para um quinto das porcentagens estabelecidas. As quantidades restantes de materiais controlados poderão ser auditadas sob a forma de registros.

5. Tabelas para verificação do número de serviços e materiais controlados

As tabelas a seguir sintetizam as informações estabelecidas nos itens anteriores, definindo o número mínimo de serviços e de materiais controlados necessários à obtenção da qualificação em determinado nível.

TABELA I

ORIENTAÇÕES SOBRE NÚMERO MÍNIMO DE SERVIÇOS CONTROLADOS Subsetor Rodoviário

Lista de Referência - 17 serviços controlados (1)

	NÍVEL D	NÍVEL C	NÍVEL B	NÍVEL A	MANUTENÇÃO
Percentuais	0%	15%	40%	100%	Para todos os níveis
Serviços controlados	0	2	6	17	Idem
Serviços controlados que possuem procedimentos documentados	0	2	6	17	idem
Procedimentos treinados e aplicados (2)	0	1	3	8	Idem
Registros (3)	0	1	3	8	Idem

Notas:

(1) O número poderá ser diferente de 17 (10 para o caso dos materiais controlados) desde que justificado pelo sistema construtivo utilizado pela empresa. Os percentuais aplicam-se a este número de serviços apresentado. O critério para arredondamento no cálculo dos materiais e serviços controlados será o de se adotar somente o número inteiro do resultado obtido pela aplicação do item 2 letra b.

(2) As datas dos treinamentos devem indicar que os mesmos foram realizados antes da execução dos serviços controlados a que se referem esses treinamentos.

(3) Como a qualificação refere-se a uma empresa e não a uma obra, podem ser utilizados registros e serviços de várias obras, de modo que a quantidade total de serviços e materiais controlados atenda à porcentagem exigida para o nível que se quer obter a qualificação.

TABELA II

ORIENTAÇÕES SOBRE NÚMERO MÍNIMO DE MATERIAIS CONTROLADOS Subsetor Obras Rodoviárias

Lista de Referência - 10 materiais controlados

	NÍVEL D	NÍVEL C	NÍVEL B	NÍVEL A	MANUTENÇÃO
Percentuais	0%	20%	50%	100%	Para todos os níveis
Materiais controlados	0	2	5	10	Idem
Materiais controlados que possuem procedimentos documentados	0	2	5	10	Idem
Procedimentos treinados e aplicados	0	1	3	5	Idem
Registros	0	1	3	5	Idem

São válidas as notas anteriores.

Art. 25 – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com a presença de, no mínimo, metade dos membros da Coordenação Geral.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples, observando o quorum previsto neste artigo.

§ 2º - As decisões terão a forma de recomendação ao Secretário de Estado da Infra-Estrutura e serão expedidas em ordem numérica crescente.

Art. 26 – A ordem dos trabalhos das reuniões, que constará de suas pautas, cuja seqüência o plenário poderá alterar quando julgar conveniente será a seguinte:

I. Expediente;

II. Ordem do dia.

§ 1º - O Expediente constará de:

I. Leitura, eventual correção, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. Informes sobre as providências adotadas em desdobramento das recomendações anteriores da Coordenação Geral;

III. A apresentação de proposições indicações, requerimentos, moções ou comunicações.

§ 2º - A ata será encaminhada antecipadamente a Coordenação Geral, podendo sua leitura na reunião ser dispensada por solicitação de um dos membros.

§ 3º A Ordem do dia constatará de discussão e votação da matéria em pauta.

Art. 27 – Das reuniões serão lavradas atas sucintas, que informarão o local e a data da reunião, nome dos membros que compareceram, assuntos apresentados e apreciados e as recomendações aprovadas.

Art. 28 – No caso da entidade não ser representada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, será recomendada à instância superior, pelo Coordenador Geral e ouvido os demais membros constantes da Coordenação Geral, a sua exclusão ou substituição, preservando o mesmo quorum, no prazo de 30 (trinta) dias da caracterização do fato.

Art. 29 – Poderão ser convidados a participar destas reuniões outras entidades, autoridades, especialistas e lideranças representativas da sociedade e, por solicitação de qualquer dos membros, poderá lhes ser facultada a palavra par que se pronunciem sobre a matéria, porém sem direito a voto.

Art. 30 – O endereço da Supervisão Geral é estabelecido na Secretaria da Infra-Estrutura, os da Coordenação Geral e da Comissão de Qualificação serão determinados pela Coordenação Geral através de resolução.

Art. 31 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a portaria nº 0642, de 24 de maio de 2007.

Palmas/TO, 27 de Março de 2009.

ANEXO I

PROGRAMA BRASILEIRO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO HABITAT - TO

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE EMPRESAS DE SERVIÇOS E OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SiAC

REQUISITOS COMPLEMENTARES PARA O SUBSETOR OBRAS RODOVIÁRIAS

Este documento estabelece as particularidades do fornecimento de materiais e serviços de execução controlados, para o caso do subsetor Obras Rodoviárias.

Serviços de Execução e Materiais Controlados

A empresa construtora deve preparar uma lista própria de serviços de execução controlados que utilize e que afetem a qualidade do produto exigido pelo cliente, abrangendo no mínimo os serviços listados no item 1. Esta lista deve ser representativa dos sistemas construtivos por ela empregados em suas obras. Caso a empresa utilize serviços específicos que substituam serviços constantes da lista mínima, os mesmos devem ser controlados.

A empresa deve, para o estabelecimento do planejamento da implementação do Sistema de Gestão da Qualidade (requisito 4.1), respeitar as porcentagens mínimas de evolução do número de serviços de execução controlados estabelecido em sua lista, de acordo com o nível de certificação, conforme item 2.

Caso os sistemas construtivos empregados pela empresa nos tipos de obras cobertos pelo Sistema de Gestão da Qualidade não empreguem serviços de execução controlados que constem da lista mínima, ela será dispensada de estabelecer o(s) respectivo(s) procedimento(s) documentado(s), desde que seja obedecido, para cada nível, a quantidade mínima de serviços de execução controlados, conforme item 2.

A partir dessa lista de serviços de execução controlados, a empresa construtora deve preparar uma lista de materiais que sejam neles empregados, que afetem tanto a qualidade dos serviços, quanto à do produto exigido pelo cliente.

A empresa deve, para o estabelecimento do planejamento da implementação do Sistema de Gestão da Qualidade (requisito 4.1), respeitar as porcentagens mínimas de evolução do número de materiais controlados estabelecido em sua lista, de acordo com o nível de qualificação, conforme item 4.

1 Definição dos serviços de execução controlados

São os seguintes os serviços de execução obrigatoriamente controlados do subsetor obras viárias e obras de arte especiais, segundo a etapa da obra, a partir dos quais a empresa deve elaborar sua lista de serviços controlados:

Topografia:

1. serviços topográficos(*)
- Terraplenagem e Conservação de Rodovias não pavimentadas:
2. corte
3. aterro
4. empréstimo
5. regularização do sub-leito

Drenagem Superficial e Profunda:

6. execução de drenagem superficial
7. execução de drenagem profunda

Pavimentação:

8. base
9. sub-base
10. imprimação
11. pintura de ligação
12. capa selante
13. revestimento flexível e/ou rígido

Segurança de Trânsito:

14. sinalização horizontal (*)
15. sinalização vertical (*)

Conservação:

16. recuperação superficial
17. recuperação profunda

(*) Estes serviços podem apresentar somente procedimentos de inspeção, caso sejam sub-empreitados.

Nota: A empresa construtora deve garantir, a partir do nível C, o plano de manutenção das máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços, conforme requisito 7.5.1.

Em qualquer nível, a empresa deve garantir que sejam também controlados todos os serviços de execução que tenham a inspeção exigida pelo cliente. A partir destes, ela deverá ampliar a lista de materiais controlados, considerando aqueles já relacionados como críticos para o atendimento das exigências dos clientes, e que sejam empregados em tais serviços.

Nota: Observar o previsto no requisito 7.5.1.1, quando a empresa construtora optar por adquirir externamente algum serviço de execução controlado.

Para a certificação no setor rodoviário, a empresa construtora deve montar uma estrutura de laboratório ou apresentar contrato de terceirização ou sub-empreita necessário para atender aos requisitos de controle de processo, inspeção e ensaio, controle de equipamentos de inspeção, medição e ensaios. Fica estabelecido que os equipamentos necessários para atender a estas exigências normativas, são:

1. teodolito;
2. nível topográfico;
3. balanças de laboratório de solos e asfalto.

1.1 Subsetor e Escopos Possíveis:

Caso a empresa deseje obter o escopo completo ou escopos parciais, a mesma deverá atender aos percentuais contidos nos níveis evolutivos (tabela I) contemplando os serviços obrigatoriamente controlados contidos na sua lista.

II. Para os demais escopos: Obras Rodoviárias; Obras Elétricas e Instalações Especiais os CERTIFICADOS DE QUALIFICAÇÃO nos níveis D, C, B e A serão expedidos pelos Organismos Certificadores de Obras pelo Estado do Tocantins para o PBQP-H/TO, adotando-se a Normatização Regional do Estado do Tocantins.

§ 10º - Os CERTIFICADOS DE QUALIFICAÇÃO, dos NÍVEIS D, C, B e A serão emitidos em 3 (três) vias, sendo a 1ª via para o interessado para apresentar em licitação, a 2ª via fica arquivada na Comissão de Qualificação e a 3ª segue para a Secretaria Executiva do programa.

§ 11º - Para emissão dos CERTIFICADOS DE QUALIFICAÇÃO, bem como, nas AUDITÓRIAS DE MANUTENÇÃO e/ou ACOMPANHAMENTO do PBQP-H/TO os Organismos Certificadores de Obras deverão exigir da empresa a apresentação do TERMO DE ADESÃO e a Declaração de Regularidade expedida pelo SINDUSCON-TO, dentro do prazo de validade dos mesmos.

Parágrafo único – Caso a empresa no período da auditoria não possua o TERMO DE ADESÃO e a Declaração de Regularidade expedida pelo SINDUSCON-TO o CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO terá sua validade nula e o OCO sofrerá as devidas punições previstas nesta portaria no Capítulo IV.

Art. 13 – Não serão aceitos Certificados da série de normas do Sistema de Qualidade NBR/ISO 9000 Versão 2000/2008 ou Atestado de Qualificação em Programas Setoriais existentes em outros estados mesmo que tenham escopo regional do Estado do Tocantins.

Art. 14 – A atribuição de Atestado de Qualificação no âmbito do Tocantins não é definitiva, tendo validade de 03 (três) anos, sendo obrigatória sua renovação anual, com base em auditoria de manutenção e/ou acompanhamento realizada por Organismos Certificadores de Obras - O.C.O's junto à Comissão de Qualificação.

§ 1º No caso de Certificação do PBQP-H, sua validade e os critérios de manutenção seguem as definições da SEDU/PR, acrescidos os termos do Art. 12º.

Art. 15 – Para efeito de comprovação de qualificação serão aceitos as Cartas de Recomendação à Certificação emitidas por Organismos Certificadores de Obras com validade máxima de 30 (trinta) dias após a data da auditoria, após este prazo somente serão aceitos os Certificados Originais emitidos por Organismos Certificadores de Obras não sendo permitido prorrogação.

§ 1º – Somente serão aceitos documentos impressos por meios informatizados e no papel timbrado do Organismo Certificador de Obras.

§ 2º – Não serão aceitos documentos preenchidos a mão, fax ou com rasuras em sua apresentação.

CAPÍTULO IV

Das Faltas das Empresas e dos O.C.O. e das Penalidades

Art. 16 – É considerada falta grave aquela cometida por empresa detentora de certificado de conformidade ou termo de adesão ao PBQP-H/TO e de conformidade ao Referencial Normativo que tenha realizado uma ou mais das seguintes condutas:

I. Adulterado qualquer informação que conste de seu Certificado de Conformidade ou Termo de Adesão ao PBQP-H/TO e de Conformidade ao Referencial Normativo;

II. Alteração no seu Sistema de Gestão da Qualidade sem comunicação imediata ao O.C.O.;

III. Divulgação de informação enganosa quanto aos dados do seu Certificado de Conformidade ou do Termo de Adesão ao PBQP-H/TO e de Conformidade ao Referencial Normativo;

IV. Envio de informação falsa no processo de Termo de Adesão ao PBQP-H/TO e de Conformidade ao Referencial Normativo;

V. Realização de produto ou prestação de serviço sem observar os preceitos da gestão da qualidade, que causem riscos à segurança das pessoas que trabalham na empresa auditada, às circunvizinhas e aos futuros usuários da construção.

Parágrafo único – Os Regimentos Específicos das diferentes especialidades técnicas podem definir outras condutas consideradas faltas graves.

Art. 17 – As penalidades aplicadas pela Coordenação Geral à empresa que comete falta grave podem ser:

I. Suspensão da aceitação do Termo de Adesão ao PBQP-H/TO;

II. Cancelamento da aceitação do Termo de Adesão ao PBQP-H/TO.

§ 1º - Caso a penalidade implique em suspensão ou cancelamento da aceitação do Termo de Adesão ao PBQP-H/TO da empresa, a Coordenação Geral deve comunicar tal fato à empresa, além de retirá-la da página do PBQP-H/TO da Internet do SINDUSCON/TO, devendo a empresa reiniciar o processo de adesão.

§ 2º - O procedimento de apuração e decisão da conduta faltosa grave da empresa, incluindo de recebimento de denúncia, será definido em procedimento pela Comissão de Qualificação – C.Q.

Art. 18 - As penalidades aplicadas pelo O.C.O à empresa que comete falta grave podem ser:

I. Advertência;

II. Suspensão, parcial ou integral, do Certificado de Conformidade da empresa, sem rescisão de contrato;

III. Cancelamento do Certificado de Conformidade da empresa, com rescisão de contrato.

§ 1º - Caso a penalidade implique em suspensão ou no cancelamento do Certificado de Conformidade da empresa, pelo O.C.O., o mesmo deve comunicar este fato à Coordenação Geral, por carta registrada ou devidamente protocolada no destinatário, e deve providenciar, e se assegurar, de que haja a sua retirada da página do PBQP-H/TO na internet de empresas certificadas.

Art. 19 - Nos processos de apuração de faltas que possam levar à aplicação de penalidade a uma empresa, é garantido-lhe o direito de ampla defesa.

Art. 20 - O Sistema considera como falta grave que um O.C.O. tenha emitido Certificado de Conformidade em situação de conflito de interesses ou em desacordo com este Regimento ou com os Regimentos Específicos.

Art. 21 - Ao receber denúncia de falta grave cometida por O.C.O., a Coordenação Geral pode instaurar procedimento interno de apuração, que resulte na aplicação de penalidade.

Art. 22 - A penalidade aplicada pela Coordenação Geral pode levar à suspensão, por prazo de até um ano, da autorização atribuída ao O.C.O.

Art. 23 - Nos casos de processos de apuração de faltas que possam levar à aplicação de penalidade a um O.C.O., é garantido o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 24 – A Coordenação Geral e a Secretaria Executiva realizarão reuniões para acompanhamento e avaliação das ações do PBQP-H no âmbito do Tocantins, do número de empresas certificadas e da regulamentação do PBQP-H Federal, para adequação das exigências presentes em licitações e para acompanhamento, avaliação e tomada de medidas para o bom andamento do programa.

§ 1º - As reuniões ordinárias de acompanhamento, avaliação e tomada de medidas serão realizadas, de acordo com a necessidade e através de resolução, tendo o Coordenador Geral, o Secretário Executivo e os demais membros da Coordenação Geral como componentes.

§ 2º - A Coordenação Geral enviará aos componentes, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a pauta da reunião e as matérias dela constantes.

§ 3º Reuniões extraordinárias podem ser convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e mediante apresentação da pauta, devendo ser formalizada:

I. Pelo Coordenador Geral ou

II. Pelo Secretário Executivo ou

III. Pela metade dos representantes das entidades signatárias do Termo de Adesão que constitui a Coordenação Geral.

I. Um representante titular e um suplente de associações ou sindicatos de fornecedores de serviços de Construção Civil no Tocantins;

II. Um representante titular e um suplente de clientes contratantes de serviços da Construção Civil no Tocantins;

III. Um representante titular e um suplente de instituições de apoio técnico ligadas ao setor de Construção Civil no Tocantins.

§ 3º - As reuniões da Comissão de Qualificação só poderão ser realizadas com o comparecimento mínimo de dois terços dos seus membros.

I. As decisões da Comissão de Qualificação devem ser tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros;

II. As decisões de qualificar ou não uma determinada empresa solicitante somente poderão ser tomadas em reunião formal da Comissão de Qualificação;

III. Nas qualificações do nível "D" dos subsetores de Obras Rodoviárias e Obras Elétricas e Instalações Especiais, quando o relatório não apresentar qualquer não-conformidade, o Presidente da Comissão de Qualificação poderá validá-lo, desde que a Comissão seja informada da decisão na primeira reunião agendada após a sua validação.

Art. 8º - Os Documentos de Referência do PBQP-H no âmbito do Tocantins são aprovados pela Coordenação Geral e se enquadram nos seguintes tipos:

I. Regulamento, o qual estabelece a estrutura e o funcionamento básico do programa;

II. Requisitos do PBQP-H no âmbito do Tocantins, que estabelecem os requisitos que devem ser atendidos pelas empresas em um dado subsetor para sua qualificação.

Art. 9º - Para efeito deste regulamento, entende-se por especialidade técnica a execução de obras em sua totalidade ou parcialmente;

Parágrafo único - As demais especialidades técnicas e subsetores serão objeto de regulamentação posterior.

Art. 10 - Para efeito deste regulamento entende-se por subsetor de Obras e Serviços de Construção Civil aqueles que caracterizam as diferentes modalidades de execução, manutenção e modernização, em sua totalidade ou parcialmente, de obras presentes no habitat, compreendendo, não exclusivamente, os seguintes:

I. Edificações;

II. Saneamento Básico;

III. Construções Viárias e Obras de Arte Especiais;

IV. Obras Rodoviárias;

V. Obras Elétricas e Instalações Especiais;

§ 1º - Para os subsetores Edificações, Saneamento Básico, Construções Viárias e Obras de Arte Especiais utilizam-se como referências normativas para emissão de Certificados os itens e requisitos estabelecidos no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC instituído pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades da Presidência da República.

§ 2º - À medida que forem criadas e regulamentadas outras especialidades técnicas e subsetores, pela Comissão Nacional do Sistema de Qualificação de Empresas de Serviços e Obras e aprovadas pelo CTECH - Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação, serão adicionados a este regulamento, de acordo com avaliações periódicas e decisões da Coordenação Geral.

§ 3º - Os subsetores OBRAS RODOVIÁRIAS, OBRAS ELÉTRICAS E INSTALAÇÕES ESPECIAIS, são regulamentados em âmbito do Tocantins.

§ 4º - Para o subsetor de PROJETOS E ENGENHARIA CONSULTIVA, o mesmo aguardará sua normalização a ser feita pelo CTECH e será implementado conforme parágrafo 2º deste artigo, portanto será exigido somente o TERMO DE ADESÃO ao PBQP-H/TO e a Certidão de Regularidade emitido pelo SINDUSCON/TO nos processos licitatórios.

CAPÍTULO III

Do Processo de Qualificação

Art. 11 - Para efeito de qualificação técnica em licitações de obras e serviços relacionadas às especialidades técnicas e subsetores citados nos arts. 9º e 10º, no âmbito do Tocantins e seus órgãos e entidades, nas modalidades de Tomada de Preços, Concorrência e Convite, além do estipulado pela Lei 8.666/93 e suas atualizações, serão exigidas demonstrações da qualidade de produtos, serviços e obras de acordo com o definido nesta regulamentação.

Art. 12 - Os requisitos para qualificação são estabelecidos conforme decisão da Coordenação Geral, seguindo recomendações apresentadas pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Presidência da República - SEDU/PR e pela própria Coordenação Geral.

§ 1º - Adota-se como regimento do PBQP-H/TO o SiAC Versão 2005 estabelecido pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Presidência da República - SEDU/PR.

§ 2º - Os requisitos para qualificação na especialidade técnica de execução de obras, em sua totalidade ou parcialmente no Subsetor Obras Rodoviárias ficam definidos de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO I.

§ 3º - Os requisitos para qualificação na especialidade técnica de execução de obras, em sua totalidade ou parcialmente no Subsetor Obras Elétricas e Instalações Especiais desde já ficam definidos de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO II.

§ 4º - Ficam definidos os prazos e exigências de qualificação para licitações, de acordo com Aditivo ao Acordo Setorial Firmado entre SEINF, CEF, ATEE, SEHAB e SINDUSCON/TO em 14 de dezembro de 2004.

§ 5º - Os editais de licitação deverão especificar qual o CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO, qualificação nos NÍVEIS D, C, B e A que deverá ser apresentado, de acordo com:

I. A especialidade técnica de execução de obras em sua totalidade ou parcialmente no Subsetor referente à obra;

§ 6º - Para as obras em rodovias intermunicipais ou interestaduais de concessão dos Municípios ou do Governo do Estado do Tocantins, administrado pela autarquia Departamento de Estradas e Rodagens - DERTINS, os editais de licitação adotaram o subsetor OBRAS RODOVIÁRIAS.

Parágrafo único: Caso o objeto licitado tenha sua especificidade execução de serviços que contenha somente obras de artes especiais, o DERTINS determinará, após análise técnica, qual subsetor se utilizará: OBRAS RODOVIÁRIAS ou OBRAS VIÁRIAS E ARTES ESPECIAIS.

§ 7º - O Termo de Adesão deverá ser fornecido pelo SINDUSCON-TO, conforme critérios definidos pelo mesmo em comum acordo com a Secretaria de Infra-Estrutura, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua emissão e validade de 30 (trinta) dias, sendo este o documento a ser apresentado em licitações e cabendo a cada Comissão de Licitação sua verificação junto a coordenação do PBQP-H/TO.

§ 8º - Nas Licitações do Governo do Estado do Tocantins as empresas qualificadas nos NÍVEIS D, C, B e A deverão apresentar o documento comprobatório no órgão licitante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para a emissão do Termo de Autenticidade e Veracidade - TAV.

I. Este documento é de uso interno do órgão licitante e tem por objetivo a verificação de autenticidade junto ao O.C.O. emissor, bem como o atendimento do subsetor e nível de qualificação exigido na licitação.

§ 9º - Os CERTIFICADOS DE QUALIFICAÇÃO, dos NÍVEIS D, C, B e A, necessários à habilitação, poderão ser apresentados nas licitações, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

I. Em conformidade com a Portaria nº 118 de 15 de março de 2005 do Ministério das Cidades, a partir do dia 19 (dezenove) de julho de 2005, a expedição dos CERTIFICADOS DE QUALIFICAÇÃO no nível D, deverá ser feita pelo Ministério das Cidades adotando-se o Regimento do SiAC versão 2005 para os seguintes escopos nacionais:

a. Edificações;

b. Saneamento básico

c. Obras Viárias e Obras de Arte Especiais.

I. Um representante titular e um suplente do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Tocantins;

II. Um representante titular e um suplente da Associação Tocantinense de Empresas de Engenharia do Estado do Tocantins;

III. Um representante titular e um suplente da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

IV. Um representante titular e um suplente da Secretaria de Infra-Estrutura;

V. Dois representantes titulares e dois suplentes de entidades de apoio técnico, a serem definidas em consenso com os demais membros, signatárias do Termo de Adesão;

§ 4º - O mandato do Coordenador Geral e dos membros do Conselho de Coordenação Geral será indefinido.

§ 5º - Nos impedimentos eventuais e simultâneos do Coordenador Geral e do Secretário Executivo, o Coordenador Geral será substituído por um dos Representantes relacionados no parágrafo terceiro deste artigo, escolhido entre eles.

§ 6º - No caso de impedimento permanente do Coordenador Geral com mandato em curso haverá nova indicação, em comum acordo, pelas entidades privadas ligadas à Construção Civil no Tocantins, que compõem a Coordenação Geral, e designado pelo Secretário de Estado de Infra-Estrutura do Tocantins.

§ 7º - No caso de impedimento permanente de representante, a entidade que o indicou, apresentará novo representante à Secretaria de Infra-Estrutura, no prazo de 2 (dois) dias úteis, observado também o art. 20º.

Art. 5º - A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo indicado pela Associação Tocantinense de Empresas de Engenharia do Estado do Tocantins - ATEE, que compõem o Conselho de Coordenação Geral, e designado pelo Secretário de Infra-Estrutura.

§ 1º - A Secretaria Executiva tem por competência:

I. Implementar as ações definidas pela Coordenação Geral;

II. Promover o inter-relacionamento entre o Programa e as entidades que celebraram ou venham a celebrar acordos setoriais, inclusive com agências de fomento, associações de defesa do consumidor, entidades envolvidas com capacitação profissional, associação de trabalhadores na Construção Civil, instituições técnicas e entidades governamentais;

III. Divulgar o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H no âmbito do Tocantins, desenvolvendo mecanismos de conscientização e motivação para qualidade;

IV. Divulgar o PBQP-H no âmbito do Tocantins junto a todas as entidades signatárias do termo de adesão, de forma a permitir que o Programa seja implantado de acordo com o cronograma constante nos parágrafos 1º e 2º da cláusula primeira do Acordo Setorial Firmado entre SEINF, CEF, ATEE, SEHAB e SINDUSCON/TO em 14 de dezembro de 2004 e que todos os procedimentos deste regulamento sejam implementados;

V. Dar apoio a todos os órgãos das administrações direta e indireta do Tocantins na elaboração de seus editais, de forma que os mesmos estejam de acordo com este regulamento;

VI. Executar o planejamento financeiro do Programa do Tocantins, levando em conta que os recursos necessários para o custeio e desenvolvimento do Programa serão providos pelas entidades privadas ligadas a Construção Civil no Tocantins e pelos parceiros que assinaram o Termo de Adesão, observadas as decisões dos seus órgãos de administração, pelas entidades públicas e privadas que fomentam pesquisa, trabalhos técnicos e programa de formação e treinamento, nos termos de seus estatutos, e pelas entidades conveniadas, no que lhes couber. Para tanto a Secretaria Executiva detalhará, com todos os signatários do Termo de Adesão, sua respectiva participação e a conseqüente montagem do planejamento financeiro;

VII. Manter uma lista pública das empresas qualificadas.

VIII. Receber documentação de credenciamento dos Organismos Certificadores de Obras (OCO's)

IX. Manter uma lista pública dos Organismos de Certificação Certificadores de Obras (OCO's) credenciados junto ao PBQP-H/TO;

§ 2º - São atribuições do Secretário Executivo:

I. Substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos eventuais;

II. Fazer cumprir junto a todos os signatários do Termo de Adesão este regulamento em sua totalidade;

III. Disponibilizar meios, através de equipes de apoio, para que todos os esclarecimentos e dúvidas sejam sanados junto a todos os interessados;

§ 3º - Para o cumprimento de suas atribuições, a Secretaria Executiva contará com o apoio de pessoal disponibilizado pelos signatários do Termo de Adesão, com estrutura a ser definida em função de andamento dos trabalhos;

§ 4º - O mandato do Secretário Executivo é indefinido.

§ 5º - Nos impedimentos eventuais e simultâneos do Secretário Executivo e do Coordenador Geral, O Secretário Executivo será substituído por um dos representantes relacionados no parágrafo terceiro do art. 4º, escolhido entre eles.

§ 6º - No caso de impedimento permanente do Secretário Executivo, com mandato em curso haverá, nova indicação, em comum acordo, pelas entidades ligadas a Construção Civil no Tocantins, membros da Coordenação Geral, e designado pela Secretaria de Infra-Estrutura.

Art. 6º - Os Organismos Certificadores de Obras são organismos públicos e/ou privados, da terceira parte, autorizados pela Comissão de Qualificação do Estado a emitir certificados de Qualificação PBQP-H/TO regulamentados especificamente para âmbito do Tocantins e devem:

I. Atender aos requisitos de credenciamento de Organismos Certificadores de Obras estabelecidos pelo Sistema Brasileiro de Certificação - INMETRO para o setor da Construção Civil, apresentando à Comissão de Qualificação cópia autenticada do respectivo Certificado de Credenciamento;

II. Declarar formalmente a Secretaria Executiva sua anuência com essa regulamentação e com a documentação de referencia dele corrente;

III. Possuir comissões de qualificação para a especialidade técnica para o qual queira emitir certificados de conformidade, com composição tripartite (fornecedores, clientes e de apoio técnico);

IV. Apresentar à Secretaria Executiva os currículos de seus auditores, os quais devem apresentar experiência comprovada em Construção Civil e em auditorias de Sistema de Qualificação e formação universitária em engenharia e arquitetura;

V. Apresentar à Secretaria Executiva, a cada emissão, suspensão ou término de validade de Atestado de Qualificação, relação atualizada das empresas por ele qualificadas, na qual deve constar, no mínimo, a razão social da empresa, CNPJ, o subsetor e escopo em questão, o nível de qualificação atribuído e o prazo de validade do atestado de Qualificação concedido.

Parágrafo único - Para os casos de emissão de atestados de Qualificação do PBQP-H/TO regulamentado a nível nacional, devem ser seguidos os trâmites definidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação Industrial - INMETRO e pela Secretaria Especial de desenvolvimento Urbano, da Presidência da República - SEDU/PR, respectivamente.

Art. 7º - A Comissão de Qualificação do Estado têm por atribuição apresentar pareceres quanto à qualificação de determinada empresa num dado nível, baseando-se nos requisitos para o subsetor em questão regulamentado no Estado, em função da análise técnica dos relatórios preparados pelos auditores dos Organismos Certificadores de Obras.

§ 1º - A Comissão de Qualificação deve ser formada por profissionais de experiência e conduta ética compatível com os objetivos do PBQP-H/TO, representando entidades ou instituições do setor, referendados pela Coordenação Geral, respeitada a seguinte composição:

VIII. Caráter Evolutivo, com níveis progressivos de qualificação, segundo os quais os sistemas de gestão de qualidade das empresas são avaliados e classificados, dentro do subsetor de edificações e daqueles posteriormente regulamentados;

IX. Harmonia com o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO, com os processos de qualificação sendo executados por organismos credenciados junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Parágrafo único - O objetivo geral do programa, além de especificado no Decreto do Nº 2.291, de 14 de dezembro de 2004, é o de "apoiar o esforço brasileiro de modernidade pela promoção de qualidade e produtividade do setor da construção civil, com vistas a aumentar a competitividade de bens e serviços por ele produzidos, estimulando projetos que melhorem a qualidade do setor", tendo como objetivos específicos:

I. Estimular o inter-relacionamento entre agentes do setor;

II. Coletar e disponibilizar informações do setor e do PBQP-H;

III. Fomentar a garantia de qualidade de materiais, componentes e sistemas construtivos;

IV. Fomentar o desenvolvimento e a implantação de instrumentos e mecanismos de garantia de qualidade de projetos e obras do habitat;

V. Estruturar e animar a criação de programas específicos visando a formação e a requalificação de mão-de-obra em todos os níveis;

VI. Promover o aperfeiçoamento da estrutura da elaboração e difusão de normas técnicas, códigos de práticas e códigos de edificações;

VII. Combater a não conformidade internacional de materiais, componentes e sistemas construtivos;

VIII. Apoiar a introdução de inovações tecnológicas;

IX. Promover a melhoria e qualidade de gestões nas diversas formas de projetos e obras do habitat;

Da Estrutura do Programa

Art. 2º - A estrutura do PBQP-H no âmbito do Tocantins constitui-se dos seguintes agentes:

I. Supervisão Geral;

II. Coordenação Geral;

III. Secretaria Executiva;

IV. Organismos de Certificação de Obras;

V. Comissões de Qualificações.

§ 1º - O Secretário Executivo, o Coordenador Geral e os demais membros da Coordenação Geral compõem a Coordenação Geral do PBQP-H/TO, no âmbito do Governo do Estado do Tocantins.

§ 2º - As decisões tomadas pela Supervisão Geral e Coordenação Geral e serão oficializadas através de Resolução, datada e numerada, assinada pelo Coordenador Geral e não necessitam de publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, entrando em vigor no ato de sua assinatura.

Art. 3º - A Supervisão Geral esta a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura com as competências de:

I. Divulgar o programa no âmbito do Tocantins;

II. Indicar e aprovar vínculos de cooperação com outros órgãos e entidades dos poderes públicos e privados, envolvidos em programas de qualidades nas obras e serviços, participantes do processo de construção de moradias e infra-estrutura;

III. Designar o Coordenador Geral, os demais membros da Coordenação Geral e o Secretário Executivo;

IV. Acompanhar e avaliar as ações e o andamento do Programa.

Art. 4º - A Coordenação Geral será dirigida por um Coordenador Geral, membro do Conselho de Coordenação Geral, indicado pelo SINDUSCON/TO.

§ 1º - A Coordenação Geral tem as seguintes competências:

I. Coordenar as ações no âmbito do Tocantins, estabelecendo metas, estratégias e prioridades na implantação do Programa;

II. Estabelecer acordos setoriais que definam metas, prazos e indicadores para que os padrões adequados de qualidade sejam atingidos e mantidos;

III. Estabelecer vínculos de cooperação com outros órgãos do poder público e entidades setoriais, envolvidas em programas de qualidade compatíveis com os objetivos do PBQP-H;

IV. Definir a política da qualidade para produtos e serviços, em conjunto com o meio produtivo, e em consonância com os objetivos do PBQP-H;

V. Avaliar os resultados do Programa no âmbito do Tocantins, relatando-os periodicamente à Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano, da Presidência da República.

VI. Acompanhar a implementação do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat, inclusive nos programas voltados à inovação tecnológica no setor da Construção Civil, através de sugestões e proposição de diretrizes para seu aperfeiçoamento;

VII. Incentivar a melhoria da qualidade e o aumento da produtividade e a redução de custos e do desperdício no setor da Construção Civil;

VIII. Incentivar o apoio às inovações tecnológicas no setor de habitação e no ambiente construído dos centros urbanos;

IX. Incentivar o uso de materiais, produtos e processos certificados, de acordo com o Sistema Brasileiro de Certificação;

X. Incentivar a certificação de sistemas de gestão e garantia da qualidade por parte de toda a cadeia produtiva envolvida com a Construção Civil;

XI. Assessorar a Secretaria de Infra-Estrutura;

XII. Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de seu interesse, bem como constituir grupos de estudo e comissões temáticas temporárias para apreciar estas matérias;

XIII. Propor alterações, revisões e implementações a este Regulamento e implementá-las após sua aprovação;

XIV. Opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos;

§ 2º - São atribuições do Coordenador Geral;

I. Convocar reuniões extraordinárias da Coordenação Geral;

II. Abrir as reuniões presidi-la e suspendê-las,

III. Emitir voto de qualidade em caso de empate;

IV. Fixar, quando necessário, as datas das reuniões ordinárias;

V. Constituir grupos de estudo e comissões temáticas temporárias para apreciar matérias designadas pela Coordenação Geral;

VI. Divulgar as decisões da Coordenação Geral e baixar os atos necessários ao detalhamento, execução, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

VII. Convidar outras autoridades ou lideranças representativas da sociedade para participar das reuniões da Coordenação Geral.

VIII. Encaminhar periodicamente relatório das atividades da Coordenação Geral a todos os seus membros.

IX. Zelar pela observância dos princípios de concepção e funcionamento constantes deste regulamento, respeitando a transparência e independência das decisões tomadas.

X. Nomear coordenador e relator para grupos de estudo e comissões temáticas temporárias constituídas pela Coordenação Geral;

XI. Encaminhar as recomendações aprovadas pela Coordenação Geral ao Secretário de Infra-Estrutura;

XII. Substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos eventuais;

§ 3º - O Conselho de Coordenação Geral será constituído por seis membros titulares e seis membros suplentes, indicados, em comum acordo, pelas entidades privadas ligadas à Construção Civil no Tocantins, que compõem a Coordenação Geral, designados pelo Secretário de Infra-Estrutura e assim constituídos:

PORTARIA SEFAZ/SGT Nº 27, de 01 de abril de 2009.

Dispõe sobre notificação para regularização cadastral.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, § 4º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Notificar os contribuintes relacionados no Anexo Único, para, no prazo de dez dias da data de publicação desta Portaria, apresentarem à Delegacia Regional de sua jurisdição, os livros e documentos fiscais necessários à regularização de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Parágrafo único. O contribuinte que não regularizar sua situação cadastral, no prazo previsto, terá sua inscrição suspensa e seus livros e documentos fiscais considerados inidôneos, independente de qualquer outro ato.

Art. 2º Ao contribuinte do ICMS com inscrição suspensa é vedado o trânsito com mercadorias e a autenticação de livros ou de documentos fiscais, hipótese em que os documentos por ele emitidos, ou a ele destinados, não terão efeitos fiscais, salvo como prova a favor do Fisco.

Art. 3º Os sócios ou titulares de empresas, cuja inscrição esteja suspensa, são impedidos de requerer nova inscrição estadual enquanto perdurar a irregularidade cadastral.

Art. 4º As Delegacias Regionais deverão informar à Diretoria de Informações Econômico-Fiscais, da Superintendência de Gestão Tributária, dentro do prazo fixado no art. 1º, acerca dos contribuintes relacionados no Anexo que regularizarem sua situação cadastral perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JALES PINHEIRO BARROS
Superintendente

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ/SGT Nº 27, de 01 de abril de 2009.

00950 DELEGACIA DA RECEITA DE PALMAS

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.391.133-9	VIGOR DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "B", DO RICMS - DEC. 2912/06		

00951 DELEGACIA DA RECEITA DE PORTO NACIONAL

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.406.694-2	GERALDO JOSÉ SOARES NETO	1705102 CHAPADA DA NATIVIDADE
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "D", DO RICMS - DEC. 2912/06		

00955 DELEGACIA DA RECEITA DE GURUPI

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.400.072-0	ADRIANA PATRICIA DE MELO	1707306 DUERE
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "M", DO RICMS - DEC. 2912/06		

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.412.985-5	RAFISK CONFECÇÃO E SERIGRAFIA LTDA	1709500 GURUPI
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "M", DO RICMS - DEC. 2912/06		

00958 DELEGACIA DA RECEITA DE ARAGUATINS

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.412.467-5	SILVEIRA & GOIANO LTDA	1702554 AUGUSTINOPOLIS
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "M", DO RICMS - DEC. 2912/06		

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2009
PROCESSO Nº 00.048/3300/2009

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o adiamento "Sine Die" da licitação em epígrafe para aquisição de serviços (vigilância armada e desarmada), por conveniência administrativa.

Palmas, 2 de abril de 2009.

HERBERT BARBOSA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2009
PROCESSO Nº 00.476/3055/2009

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o adiamento "Sine Die" da licitação em epígrafe para aquisição de equip. de informática (nobreak) por solicitação do órgão requisitante através do OFÍCIO/SESAU/SGA/DGA N.º 259, exarado à fl. 65 dos autos.

Palmas, 2 de abril de 2009.

HERBERT BARBOSA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2009

AQ. DE MOBILIÁRIO E MAT. PERMANENTE
(MESA, CADEIRA, QUADRO BRANCO, ETC)

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

>> CONVÊNIO <<
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.087/1701/2009

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO

Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002

Objeto: AQ. DE MOBILIÁRIO E MAT. PERMANENTE

Data de Abertura: 17.04.2009 às 09:00 horas

Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002, Palmas/TO.

Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em Palmas – TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE www.cpl.to.gov.br.

Palmas, 2 de abril de 2009.

HERBERT BARBOSA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DA
INFRA-ESTRUTURA

Secretário: **JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA**

Portaria nº 0417, de 27 de Março de 2009.

O SECRETARIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art.42, § 1º inciso IV da Constituição do Estado, e com fulcro no convênio s/nº firmado entre o Poder Executivo e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, firmado em 18/02/2004.

RESOLVE:

Dos Princípios e Objetivos

Art. 1º - Manter o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-H no Tocantins obedecendo à regulamentação de que trata esta Portaria.

I.Referencial na Regulamentação do PBQP-H;

II.Caráter Pró-Ativo, visando à criação de um ambiente de suporte das empresas desta região na obtenção dos níveis de Certificação estabelecidos;

III.Caráter Nacional, obedecendo às diretrizes estabelecidas dentro da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Presidência da República - SEDU/PR;

IV.Sigilo, no que se relaciona a informação de caráter confidencial de empresa;

V.Transparência, no que se relaciona a critérios e decisões adotados;

VI.Independência, por parte daqueles envolvidos em tomadas de decisões;

VII. Caráter Público com a relação de empresas qualificadas, sendo pública a divulgação a todos os interessados;